



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CAMPUS SÃO PAULO

PORTARIA Nº SPO.228, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação nas dependências do *Campus* São Paulo.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO PAULO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 2.452/IFSP, de 08/04/2021, com o intuito de zelar pela segurança e bem-estar da comunidade acadêmica, resolve:

Art. 1º Estabelecer a utilização obrigatória do crachá de identificação nas dependências do *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-SPO) pelos servidores, discentes, prestadores de serviço e visitantes.

Parágrafo Único. O crachá é um importante instrumento de identificação e é de responsabilidade do portador zelar por sua guarda, conservação e boa apresentação.

Art. 2º O crachá de identificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- i. nome completo do portador;
- ii. foto colorida atualizada;
- iii. RG;
- iv. prontuário;
- v. cargo (no caso de servidores);
- vi. curso e data de validade (no caso de alunos);
- vii. identificação da empresa prestadora de serviço (no caso de terceirizados).

Parágrafo único. Os visitantes receberão crachás diferenciados, contendo somente a identificação do tipo de visita, os quais serão fornecidos após o devido registro na portaria.

Art. 3º O crachá de identificação será de uso obrigatório para o ingresso e permanência no *Campus* São Paulo, por parte dos alunos, visitantes, terceirizados e por todos os servidores, incluindo os ocupantes de funções de assessoramento, chefia, cargos em comissão e estagiários, que deverão estar identificados durante toda a jornada de trabalho.

§ 1º O crachá deverá ser afixado pelo usuário em local visível e com os dados de sua identificação voltado para o lado externo, de modo a permitir a visualização do mesmo por parte da comunidade acadêmica.

§ 2º O uso do crachá também é obrigatório para os funcionários de empresas contratadas pelo IFSP-SPO que prestam serviço nas dependências do *campus*.

§ 3º O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, sendo de inteira responsabilidade de seu titular. O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria sujeitará o proprietário do crachá às penalidades legais cabíveis.

Art. 4º O primeiro crachá será fornecido pelo *Campus* São Paulo, sem ônus aos servidores e discentes.

§ 1º Em caso de inutilização do crachá, o titular deverá informar o ocorrido e solicitar a segunda via através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP):

- i. à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do IFSP-SPO, no caso dos servidores;
- ii. à secretaria correspondente à modalidade de seu curso (CRT - Coordenaria de Registros Escolares dos Cursos Técnicos, CRS - Coordenaria de Registros Escolares dos Cursos de Graduação ou CRP - Coordenaria de Registros Escolares dos Cursos de Pós-Graduação), no caso dos discentes.

§ 2º Em caso de perda ou roubo, servidores e alunos deverão realizar requerimento via SUAP solicitando a substituição do crachá e anexar o boletim de ocorrência ao processo;

§ 3º Os crachás dos terceirizados continuarão sendo fornecidos pelas empresas contratadas para prestações de serviços.

§ 4º Os servidores deverão entregar o crachá danificado na DGP-SPO no momento do recebimento da 2ª via.

Art. 5º A expedição e o controle dos crachás de identificação ficarão sob a responsabilidade do IFSP-SPO, que zelará pelo cumprimento desta Portaria.

Parágrafo único. Em caso de exoneração, aposentadoria ou qualquer tipo de afastamento, o servidor deverá restituir o crachá de identificação à DGP do IFSP-SPO imediatamente.

Art. 6º O descumprimento das disposições contidas na presente Portaria, se não justificado, poderá acarretar ao servidor penalidades conforme a Lei nº 8.112 de 11/12/1990, e ao discente as penalidades conforme Portaria Normativa RET/IFSP nº 60, de 04/08/2022 que trata do Regimento Disciplinar Discente do IFSP.

Art. 7º Fica assegurado a todo servidor do *Campus* São Paulo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP-SPO) o direito de interpelar qualquer pessoa que esteja presente nas dependências do *campus* e não esteja devidamente identificada.



Parágrafo único. O direito de questionamento e interpelação abrange também a solicitação de apresentação de documento de identificação válido e oficial, visando garantir a segurança, o controle de acesso e a integridade do ambiente acadêmico.

Art. 8º Qualquer servidor que, ao exercer seu direito de questionamento e interpelação conforme o artigo anterior, constatar indícios de comportamento suspeito, ameaçador, ilegal ou que represente risco à segurança da comunidade acadêmica, deverá prontamente comunicar o fato à Diretoria Administrativa e/ou Diretoria de Ensino, que tomará(ão) as providencias cabíveis.

Art. 9º O exercício do direito de questionamento e interpelação deve ser realizado de forma responsável e em consonância com as normas internas do IFSP-SPO, garantindo o respeito aos direitos individuais e preservando a dignidade das pessoas abordadas. É vedado o uso desse direito com intenção de discriminação, constrangimento ou qualquer outro comportamento inadequado.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor em 07/08/2023.



ALBERTO AKIO SHIGA